

INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MA.

Assessoria de Compras e Licitações

Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20.

Bairro Centro.

Vargem Grande, MA-

CEP- 65.430-000

REF. Pregão Eletrônico nº 26/2020

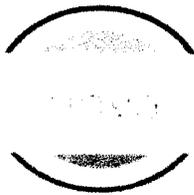
INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

EIRELI, já qualificada nos autos do processo licitatório em tela, por seu representante legal, vem respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da empresa **IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e para tanto, diz e requer o que segue:

No presente caso, se trata de VERBA ORIGINÁRIA DE RECURSO FEDERAL, do FNDE.

Que a empresa ora recorrente apresentou intenção de recurso em razão da insurgência quanto às especificações técnicas dos objetos ofertados pela empresa recorrida, eis que totalmente desconformes aos termos do edital.

É certo que ambos os modelos dos lotes 27 e 43 respectivamente ofertados – BATEDEIRA PLANETÁRIA marca Mondial e



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000



LAVADORA DE LOUÇAS marca Brastemp são de **USO DOMÉSTICO**, e não atendem absolutamente as exigências do Edital.

Já os objetos ofertados pela empresa recorrente, das marcas MANA BPM20ST e NETTER NT200D são exclusivamente para uso **INDUSTRIAL**, e atendem na íntegra as exigências do edital.

Da simples análise e comparação dos termos técnicos constantes dos Links obtidos na Internet, e nos próprios catálogos dos produtos, é possível admitir a flagrante discrepância técnica dos objetos, em relação às exigências do edital.

ITEM 27 - BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL – 20 LITROS

Batedeira Planetária Premium Inox

Batedeira Planetária Premium Inox – BP-02P-W-TI

- 700 W de potência
- 2 tigelas de 4,5 L – uma em plástico e outra em inox
- 12 velocidades
- 3 tipos de batedores
- Sistema de abertura
- Tampa antirrespingosnr

Dados do objeto ofertado pela Recorrida

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Consumo de energia (kW/h) 0,70Kw/h

Potência (W) 700W

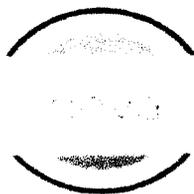
Capacidade (L): 4,5 L

Tensão/Voltagem 110V 220V

DIMENSÕES

Batedeira Planetária Mondial Premium Inox BP-02P-W-TI com 12 Velocidades
700W - Branca 110V

Altura 33,50 Centímetros



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000



Largura 17,00 Centímetros

Profundidade 38,00 Centímetros

- **Não dispõe de NR 12 – Normas de Segurança do Trabalho.**

Fontes de consulta:

<http://www.emondial.com.br/produtos/batedeira-planetaria-premium-inox/>

<https://www.casasbahia.com.br/Eletoportateis/Batedeiras/batedeiraplanetaria/batedeira-planetaria-mondial-premium-inox-bp-02p-w-ti-com-12-velocidades-700w-branca-55005947.html>

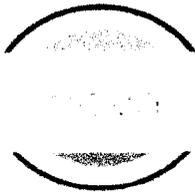
DISCREPÂNCIAS ENCONTRADAS:

- **Capacidade** – 20 Litros - exigidos no edital.
- **Dimensões** – Altura 764 mm. Comprimento: 517 mm; Largura: 374 mm – exigidos no edital;
- **NR 12** – Norma de Segurança do Trabalho – exigido no edital.

Abaixo, seguem os dados técnicos relativos ao objeto ofertado pela empresa ora recorrente:

BPM-20 ST | BPM-20 Eletrônica | Batedeira planetária Maná 20 Lts Batedeiras

Corpo em chapa de aço; Mudança de velocidade através de polias vereadoras acionada por alavanca ; (Na versão eletrônica com mudança de velocidade por botões acionado por inversor de frequência); Mecanismo composto por peças em aço, ferro fundido e alumínio ; Acabamento com pintura eletrostática a pó; Carenagem em ABS; Cuba em aço inox; Rolamentos blindados; Acompanha



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000



batedor espiral, batedor raquete e batedor globo; Sistema de segurança NR-12
Potência Motor: 1/2 CV OU 1 CV Função temporizador 15 minutos opcional.

Fonte de consulta:

<https://www.manaequipamentos.com.br/produto/8/bpm-20-st-bpm-20-eletronica-batedeira-planetaria-mana-20-lts>

Assim, com relação ao Item 27, é correto admitir que o objeto ofertado pela empresa recorrida IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI – Mondial, **NÃO ATENDE** às especificações do edital.

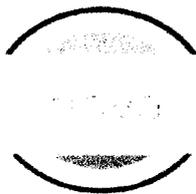
Já com relação ao objeto ofertado pela empresa recorrente - Batedeira planetária **Maná 20 Lts**, é certo que atende na íntegra as exigências do edital.

ITEM 43 – MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL.

Da simples análise e comparação dos termos técnicos constantes dos Links obtidos na Internet, e nos próprios catálogos dos produtos, é possível admitir a flagrante discrepância técnica dos objetos, em relação às exigências do edital.

Com relação a esse item, o objeto ofertado pela empresa recorrida – Marca BRASTEMP – de uso **DOMÉSTICO**, também não atende às especificações técnicas do edital, senão vejamos:

DISCREPÂNCIAS ENCONTRADAS:



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000



Inicialmente, salta aos olhos o quesito “Dimensões” - **Altura** do objeto ofertado:

Dimensões do produto BRASTEMP

Largura	51 cm.
Altura	62,2 cm.
Profundidade	59 cm.

Considerando a altura de 62,2 cm, e ainda, a **tolerância de +/- 20%**, chega-se à **medida final de 74,64 cm.**

Não obstante, a exigência do edital, no quesito “Altura” é de **840 mm = 84 cm.**

Assim, é certo que o objeto ofertado **NÃO ATENDE** às especificações do edital, no quesito “Altura”.

Ainda, por se tratar de objeto de uso simplesmente DOMÉSTICO, a lavadora ofertada da marca Brastemp, **NÃO POSSUI Bomba de lavagem e tampouco Bomba de Enxague.**

Fontes de Consulta:

<https://www.brastemp.com.br/lava-loucas-brastemp-ative-8-servicos-prata-blf08as/p>

https://www.magazineluiza.com.br/lava-loucas-brastemp-ative-blf08-as-8-servicos/p/011704500/ed/lalo/?&force=1&1=1&seller_id=magazineluiza&&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=54242&qclid=EAlaIQobChMI4IGMtK6v6qIVj4KRCh3tSQ5YEAYYASABEgLgYvD BwE

Abaixo, seguem os dados técnicos relativos ao objeto ofertado pela empresa ora recorrente:

LAVADORA NT 200 D



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000



NETTER NT 200D

Catálogo acessando o link abaixo;

https://57728339-6655-433e-ba54-ac4f4cac3839.filesusr.com/ugd/88ae89_ebd6737a57024283a7647c5e874bf90f.pdf

Fonte de Consulta:

<https://www.netter.com.br>

Assim, com relação ao Item 43, é correto admitir que o objeto ofertado pela empresa recorrida IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI – Brastemp, **NÃO ATENDE** às especificações do edital.

Já com relação ao objeto ofertado pela empresa recorrente - **NETTER NT 200D** é certo que atende na íntegra as exigências do edital.

DO DIREITO

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa recorrida foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias.

Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI merece sofrer obrigatória



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000



desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Lei das Licitações:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

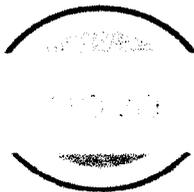
(grifo nosso).

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz Toshio Mukai, in O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, p.22:

“o princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

Nesse mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000



“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

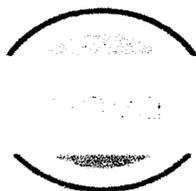
Ora, o que almeja a empresa ora recorrente é que este ilustre Pregoeiro realize julgamento das propostas em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este ilustre Pregoeiro venha basear sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação. Basta analisar os termos técnicos do objeto ofertado pela recorrida.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê in verbis:

“ Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.” (grifo nosso)

MARÇAL JUSTEN FILHO, ao comentar no seu livro PREGÃO (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico), 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 54/55.

Face ao exposto, requer a Vossa Senhoria o que segue:



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000

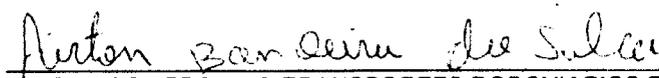


- a) Seja em juízo de retratação, provido o presente Recurso, para o fim de reconhecidas as discrepâncias indicadas, desclassificar a proposta efetivada pela empresa recorrida IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, relativo aos Itens 27 e 43, pela flagrante desconformidade técnica dos objetos ofertados.
- b) Ato contínuo, seja declarada classificada para o fornecimento dos Itens 27 e 43, a empresa ora recorrente;
- c) Se acaso não provido o presente recurso, seja então remetido o presente caderno processual à autoridade imediatamente superior, para análise e final provimento;
- d) Se mantida a decisão, o que se admite apenas para argumentar, seja possibilitado à empresa recorrente apresentar e produzir as provas necessárias, com a realização de diligências e perícia técnica sobre os objetos, abrindo-se o prazo para a apresentação dos quesitos e indicação de perito assistente;
- e) Nessa mesma esteira, informa a empresa recorrente que por se tratar de Verba Federal – FNDE, será provocado o Ministério Público Federal para acompanhamento do processo.

Pede Deferimento.

Curitiba, PR, 3 de julho de 2020.

INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI


INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
Airton Bandeira da Silva
CPF nº 884.032.209-44
RG n.º 6.209.470-2 SESP/PR